

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023 - DGC
Processo Administrativo nº /2023

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de processo na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** visando a aquisição de vales-transporte para fornecimento aos empregados desta Companhia, cujos deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO, conforme Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de novembro de 1985, que institui o vale-transporte. Assim como relatórios mensais dos saldos dos cartões e seus respectivos extratos de utilização.

1.1. Os quantitativos dos vales variam de acordo com os dias dos meses, chegando a uma estimativa de **6.000** (seis mil) vales mensais.

1.2. Os relatórios de saldo abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de **190** (cento e noventa) funcionários/mês.

1.3. Os extratos de utilização abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de **190** (cento e noventa) funcionários/mês.

2. JUSTIFICATIVA:

Diante da demanda apresentada, faz-se necessário fornecer vales-transporte, bem como os relatórios de saldo e extratos de utilização (para controle), a fim de atender a necessidade assegurada em legislação federal, beneficiando os empregados desta Companhia. Conforme demonstrativo e quantidades especificadas abaixo:

Quadro Demonstrativo

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	6.000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
	Anual	72.000		R\$ 324.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a 1% (um por cento) do total de pedidos de vales transportes pagos pela empresa no mês anterior.	R\$ 270,00
	Anual	12		R\$ 3.240,00
Extrato de Utilização	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a uma tarifa vigente por consulta de cartão. (Estimativa de 190 cartões)	R\$ 855,00
	Anual	12		R\$ 10.260,00

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**3.1. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para o pagamento do fornecimento objeto da Inexigibilidade de Licitação provêm da previsão de Recursos Próprios da DESO, constante do Orçamento para os exercícios de 2024.

3.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada consignada no orçamento do respectivo exercício da DESO.

300.01 – PESSOAL

3.3. PRAZOS:

O prazo de execução do contrato será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4. LOCAIS DE ENTREGA:

A CONTRATADA deverá entregar os vales através de crédito depositado em cartão eletrônico, do valor correspondente à quantidade que é solicitada pelos gestores das unidades, para cada funcionário, que varia de acordo com os dias trabalhados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os vales-transporte mediante apresentação do boleto devidamente pago pela CONTRATANTE;

5.2. Entregar os vales-transporte mensalmente, conforme as disposições contidas no **Item 4** deste Termo, acompanhadas do cartão eletrônico quando o usuário estiver solicitando os vales pela primeira vez.

5.3. Disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os relatórios de saldo e os extratos de utilização, conforme as disposições contidas no **Item 1** deste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE, através da 2.0.03.04/CSSB (Coordenação de Serviço Social e Benefícios), realizará o cadastro dos empregados junto ao site da ARACAJUCARD LTDA, para fins de lançamento dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos.

6.2. Solicitar a aquisição de vales-transporte através do próprio site da ARACAJUCARD LTDA, em campo específico. Uma vez digitados os valores, é gerado um boleto de pagamento com o valor total que, após a compensação, será liberado o crédito para cada funcionário.

7. PREÇO:

7.1. TABELA DE PREÇO:

Item	Descrição	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de vales-transporte urbano	72.000	R\$ 4,50	R\$ 324.000,00
02	Relatório de Saldo	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
03	Extrato de Utilização	12	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
				R\$ 337.500,00

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a legislação específica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda;**

9.2. Certidão Simplificada, expedida pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE);**

9.3. Certidão de Regularidade do FGTS expedida pela **Caixa Econômica Federal;**

9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela **Justiça do Trabalho;**

9.5. Declaração de Recolhimento do ICMS, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda/SE;**



9.6. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura Municipal de Aracaju;

9.7. Certidão Negativa, expedida pelo Poder Judiciário de Sergipe;

9.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

9.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda/SE;

9.10. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11. Apresentar o Contrato Social da Empresa, devidamente registrado junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE);

9.12. Apresentar documentação pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência) dos sócios quotistas da Empresa;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **5** (cinco) dias após a emissão do boleto bancário referente ao valor total dos pedidos de vale, devidamente acompanhado da documentação exigida para quitação.

10.2. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer boleto bancário ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até **5** (cinco) dias reiniciará da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Gestor do Contrato

11.1.1. É de responsabilidade do ocupante da função FG-5 da GGPE – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

11.1.2. É de responsabilidade do gestor do contrato:

- a) Aplicar sanções e glosas mediante indicação do fiscal do contrato;
- b) Liberação de pagamento mediante autorização do fiscal do contrato, após conferência da entrega em conformidade do serviço especificado neste termo.

11.2. Fiscal do Contrato

11.2.1. É de responsabilidade do ocupante da função FG-4 da CSSB – COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL E BENEFÍCIOS;

11.2.2. É de responsabilidade do fiscal do contrato:

- a) Avaliação da qualidade do serviço;
- b) Identificação de não conformidade do serviço prestado e notificação ao gestor do contrato;
- c) Determinar a contratada que proceda com as correções de faltas ou defeitos;
- d) Encaminhar ao gestor do contrato as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Autorização para faturamento mediante conferência da prestação em conformidade do serviço especificado neste termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa compensatória;

12.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro desta junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea “a”, desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;
- b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas até que a Contratada sane a falta constatada;
- c) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada der causa à rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devida;

12.6. As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.7. Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

12.8. As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Não será exigida.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessário para a execução do objeto.

14.2. Os consultores envolvidos na execução do objeto devem assinar termo de responsabilidade aos dados e meios de comunicação disponibilizado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade citado no item anterior antes ou ao decorrer do andamento do serviço.

15. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

Aracaju, 22 de Setembro de 2023